



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 1004/2021

Sant'Ana do Livramento, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 499/2021/CM-CT, referente ao Projeto de Lei nº 137/2021, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

Evandro Gutebier  
Vice Prefeito  
Mat: 820611  
Mun. S. do Livramento- RS



  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

**Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	3920
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	19/10/21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MEMORANDO Nº. 1314/2021**

**De: Secretária Municipal de Educação**

**Para: Secretaria Municipal de Administração**

**Data: 19/10/2021**

**Assunto: Resposta ao Pedido de Diligência Vereador Aquiles Pires**

Ilmo. Senhor;

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Pedido de Diligência, Vereador Aquiles Pires, informamos a Vossa Senhoria que o prazo é o determinado pelo executivo municipal estabelecendo fabricação não superior a 18 anos, conforme consta no Art. 4º.

Quanto ao questionamento sobre o estudo técnico, que comprove o tempo estipulado de vida útil dos veículos, informamos que não houve estudo técnico pertinente ao questionamento porque o objetivo do projeto era "socorrer" emergencialmente o transporte escolar de caráter privado no município de Santana do Livramento, tendo em vista a paralisação completa deste serviço devido a pandemia em 2020 e a profunda crise gerada neste setor pela mesma e tendo a obrigatoriedade da troca dos veículos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente, fato este impossível de ser realizado pela grave crise financeira do país e do mundo e portanto a falta de condições para troca dos veículos. Certamente o Projeto de Lei foi elaborado sem essa base técnica pela emergência da validade a vencer dos veículos dentro da pandemia, pela impossibilidade eminente na troca dos veículos escolares de caráter privado tendo em vista a total falta de condições econômicas das empresas.

O transporte escolar de caráter privado parou completamente e nenhum serviço foi realizado pelos mesmos por mais de um ano, as famílias destes prestadores de serviços ficaram a mercê de necessidades pessoais como sustento alimentar, pagamento de contas e compromissos particulares, tendo que fazer um grande esforço para manter a manutenção dos veículos em dia, que mesmo sem estarem trabalhando, tinham a obrigatoriedade no pagamento dos tributos, impostos, taxas e a conservação dos mesmos.

Outro fato é que visivelmente, a frota de veículos escolares de caráter privado que rodam no município diferem em muito do transporte público municipal, não só pela periodicidade na manutenção destes, mas principalmente pelo estado de conservação constante destes veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cabe ressaltar que este projeto de lei já tramitou na legislatura anterior na Câmara de Vereadores e foi aprovado por unanimidade justamente por entenderem o caráter de emergência e necessidade urgente em “ajudar” um setor que ora sucumbia pela pandemia e sem amparo nenhum.

Informamos ainda que o Projeto de Lei não incluiu a frota de transporte escolar pertencente ao município exatamente pelos mesmos terem dificuldade Periódica em sua manutenção, como prazos legais para aquisição de peças, demora nas licitações das empresas prestadoras de serviços devido a legislação vigente e o desgaste aparente dos veículos por essa falta de conservação constante, bem diferente dos veículos no projeto em pauta.

Quanto as Vans, ressaltamos que é um tipo de veículo utilizado para o transporte de mercadoria ou pessoas. Vans maiores com assento de passageiros são utilizadas para fins institucionais como o transporte de alunos, portanto estão dentro da categoria de transporte escolar como ônibus e micro-ônibus.

Outrossim, informamos que na matéria, no trecho que consta “Anteprojeto de Lei”, leia-se Projeto de Lei, nomenclatura que está de forma errônea devido a erro em sua digitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente;

  
**Antonio Zenóir M. Davila**  
Secretário Adjunto da SME